



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE FRANCA

“COMUPI”

RESOLUÇÃO N.º 02/2019

Dispõe sobre a Renovação Geral do Colegiado e o Processo Eleitoral da Representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Franca – COMUPI - Gestão 2019/2021.

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Franca – COMUPI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal de nº 8.492 de 26 de Janeiro de 2017, que dispõe sobre a Criação do COMUPI, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 02 de fevereiro de 2017.

Considerando a Renovação Geral do Colegiado do COMUPI, de acordo com o artigo 6º, suas alíneas e parágrafos, da Lei em epígrafe;

Considerando a deliberação do Colegiado do COMUPI, na Reunião Ordinária do dia 29 de março de 2019, lavrada em ata;

RESOLVE:

Artigo 1º – Estabelecer as regras e critérios para Renovação Geral do Colegiado do COMUPI para a gestão 2019-2021, que se dará conforme prevê a legislação em epígrafe, através das indicações dos Órgãos Públicos e também da Assembleia Eleitoral especialmente convocada para este fim, para a composição da representação da Sociedade Civil.

Artigo 2º – Realizar os procedimentos administrativos no sentido de obter as indicações formais dos 06 (seis) Órgãos do Poder Público Municipal de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do Inciso I do Artigo 6º da Lei em epígrafe, através de ofício endereçado ao COMUPI, até o prazo de 12/04/2019, dos representantes Titulares e Suplentes em cada segmento, conforme descrito a seguir:

- a) 01(um) representante da Unidade Municipal de Governo ou congêneres ligado à área de Segurança e Trânsito;
- b) 01 (um) representante da Unidade Municipal de Saúde ou congêneres;
- c) 01 (um) representante da Unidade Municipal de Educação, Esportes e Cultura ou congêneres;
- d) 01 (um) representante da Unidade Municipal de Assistência Social ou congêneres;
- e) 01 (um) representante da Unidade Municipal de Finanças ou congêneres;
- f) 01 (um) representante da Unidade Jurídica do Município ou congêneres.

Artigo 3º – Realizar os procedimentos administrativos no sentido de obter a indicação formal do Órgão do Poder Público Estadual, de que trata a alínea “g” do Inciso I do artigo 6º da Lei em epígrafe, através de ofício endereçado ao COMUPI até o prazo de 12/04/2019, do representante Titular e Suplente, do segmento descrito a seguir:

- g) 01 (um) representante da Universidade Estadual Paulista (UNESP) - Campus de Franca, necessariamente ligado à Universidade Aberta à 3ª Idade.
Av. Champagnat Nº 1750 – Centro – Franca/SP- CEP 14400-320
Tel. (16) 3711-9318 Email: aconselhos@franca.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE FRANCA

“COMUPI”

Artigo 4º - Os funcionários públicos Municipais e Estaduais em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública, não devem compor o colegiado como representantes da sociedade civil, podendo ser indicados, exclusivamente, como representantes do poder público.

Artigo 5º – Realizar a Assembleia Eleitoral para renovação da composição da Sociedade Civil no Colegiado do COMUPI, *que* ocorrerá no dia 05 de Abril de 2019 às 8h30, na Secretaria de Ação Social sito à Avenida Champagnat, 1750 – Centro – Franca/SP, conforme calendário constante ao final desta Resolução.

Artigo 6º – Convocar os membros da Sociedade Civil, para participarem da Assembleia Eleitoral para escolha de 07 (sete) representantes, necessariamente ligados ao trabalho com Pessoas Idosas, Titulares e Respectivos Suplentes, eleitos entre os seus pares, objetivando compor o Colegiado do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Franca – COMUPI, para a Gestão 2019-2021, nos termos do Artigo 6º, Inciso II, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” da referida Lei, conforme segue:

- a) 01 (um) representante de Organizações de Atendimento à Pessoa Idosa na modalidade de Acolhimento Institucional ou congênere;
- b) 02 (dois) representantes de Organizações de Convivência de Idosos ou congênere;
- c) 01 (um) representante de Organizações de Atendimento à Pessoa Idosa, na modalidade de Centro Dia ou congênere;
- d) 01 (um) representante de Sindicatos de Aposentados, de Associações de Aposentados ou congênere;
- e) 02 (dois) representantes de Usuários, indicados pelos Grupos de Atenção aos Idosos do Município.

Parágrafo Único – A cada representante Titular de que tratam as alíneas deste artigo, eleitos entre seus pares, corresponderá a eleição de um suplente.

Artigo 7º – Cada Entidade e Organização de Atendimento à Pessoa Idosa da Sociedade Civil constante nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do artigo 6º desta Resolução, poderá indicar formalmente um (1) representante, que presente no dia da eleição, poderá se candidatar para o segmento no qual pertence, na Assembleia Eleitoral especialmente convocada pelo COMUPI para este fim, podendo votar e ser votado, entre seus pares.

Parágrafo Único – Consideram-se “Entidades e Organizações de atendimento à Pessoa Idosa” as seguintes modalidades: Acolhimento Institucional; Convivência de Idosos, Centros Dia e outras similares, que, de forma continuada, permanente e planejada prestam serviços; executam programas ou projetos voltados à Pessoa Idosa em situação de vulnerabilidade ou risco social ou para a defesa e efetivação dos direitos sócio-assistenciais; construção de novos direitos; promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos.

Artigo 8º – Cada Grupo de Atenção aos Idosos do Município constante na alínea “e” do artigo 6º desta Resolução poderá indicar formalmente (01) um representante “ Usuário ” que presente no



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE FRANCA

“COMUPI”

dia da eleição, poderá se candidatar para o segmento no qual pertence, na Assembleia Eleitoral especialmente convocada pelo COMUPI para este fim, podendo votar e ser votado, entre seus pares.

Parágrafo Único – Consideram-se representantes de “Usuários”, Pessoas Idosas atendidas e vinculadas aos Serviços, Grupos de Atenção e Entidades de atendimento às Pessoas Idosas, organizados ou não sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

Artigo 9º – Será eleitor na assembleia dos representantes da Sociedade Civil dos Segmentos constantes no artigo 6º desta Resolução, as Pessoas que necessariamente estejam ligadas ao trabalho com Pessoas Idosas, indicadas oficialmente pelas Organizações de Atendimentos às Pessoas Idosas, de que trata as alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, sendo 2 (dois) votos por cada candidato/eleitor ou eleitor presente.

Artigo 10 – Será eleitor na assembleia dos representantes da Sociedade Civil dos Segmentos constantes da alínea “e” do artigo 6º desta Resolução os “Usuários” Idosos indicados oficialmente pelos Grupos de Atenção aos Idosos do Município, sendo 2 (dois) votos por cada candidato/eleitor ou eleitor presente no dia da eleição, podendo apenas votar entre seus pares, dentro do segmento no qual pertencem.

Parágrafo Único - Os Candidatos/Eleitores poderão mobilizar e convidar outros representantes do segmento no qual pertencem, para participarem da Assembleia Pública na condição de Eleitores, objetivando a sua eleição.

Artigo 11 - Os requisitos para representação dos segmentos de Organizações de Atendimento às Pessoas Idosas, na qualidade de candidato/eleitor, na Assembleia Eleitoral, de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do artigo 6º desta Resolução são:

I – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II – Residir em Franca por no mínimo 01 (um) ano;

III – Ser necessariamente ligado ao trabalho com Pessoas Idosas, no segmento que será candidato/eleitor;

IV – Ter experiência comprovada formalmente de, no mínimo, 01 (um) ano de trabalho social voltado à Pessoa Idosa na área em que for indicado e/ou eleito representante;

V – Ter disponibilidade para participar das atividades do Conselho, bem como para as atribuições que lhe forem conferidas.

VI – Atender todos os critérios estabelecidos nesta Resolução;

Artigo 12 - Os requisitos para representação do Segmento de “Usuários” Idosos, na qualidade de candidato/eleitor e de eleitor, na Assembleia Eleitoral 2019 de que trata a alínea “e” do Artigo 6º desta Resolução, são:

I – Ter idade mínima de 60 (sessenta) anos;

II – Apresentar documento com foto;



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE FRANCA

“COMUPI”

III – Residir em Franca;

IV – Ser usuário dos Grupos de Atenção aos Idosos do Município;

V – Ter interesse, afinidade e identificação com a defesa da causa das Pessoas Idosas;

VI – Ter disponibilidade para participar das atividades do Conselho, bem como para as atribuições que lhe forem conferidas;

VII – Atender todos os critérios estabelecidos nesta resolução.

§ 1º – Para os candidatos/eleitores a Conselheiros representantes do segmento de “Usuários”, será necessária a comprovação formal do vínculo com o órgão que representa.

§ 2º – Os incisos VI e VII não se aplicam aos eleitores.

Artigo 12 – Para participar da Assembleia Eleitoral, os candidatos/eleitores e os eleitores deverão inscrever-se no momento do credenciamento;

Artigo 13 – O Processo Eleitoral será coordenado pela Comissão Legislativa do COMUPI, composta pelos seguintes Conselheiros: Gabriela Cristina Carneiro Vilone, Lígia Andrian Leal, Manoel Ambrosio de Souza, Marco Antonio Nascimento Polo, Nancy Maria de Brito Cardoso, Sonia Lucia da Silva Rodrigues, Shonia Regina Silveira e Victalina Maria Pereira Di Gianni, conforme deliberado na Reunião Ordinária do dia 25/01/2019 e contará com o apoio dos demais Conselheiros Titulares e Suplentes, principalmente no momento da inscrição/credenciamento e da habilitação dos candidatos/eleitores e dos eleitores.

§ 1º – Os membros da Comissão Eleitoral poderão concorrer no segmento do qual fazem parte, desde que não estejam na coordenação do processo de votação do referido segmento, no momento da Assembleia.

§ 2º – A Comissão Eleitoral do COMUPI contará com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva do COMUPI.

§ 3º – Compete à Comissão Eleitoral, dentre outras:

I – Coordenar todo o Processo Eleitoral da Sociedade Civil para a gestão 2019/2021;

II – Mapear, identificar e contatar todos os segmentos representativos da Pessoa Idosa do Município de Franca, para o envio de convite para participação na Assembleia Pública de que trata o Artigo 6º desta Resolução;

III – Divulgar, publicizar e mobilizar todos os segmentos representantes da Pessoa Idosa do Município de Franca para participação na Assembleia Pública;

IV – Referendar a inscrição/credenciamento e a habilitação dos candidatos/eleitores e dos eleitores, nos segmentos do qual fazem parte;

V – Coordenar os trabalhos da Assembleia Eleitoral;

VI – Organizar a posse dos novos Conselheiros eleitos e indicados.



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE FRANCA

“COMUPI”

Artigo 14 – A Assembleia Eleitoral será composta de três momentos:

§1º – 1º momento: Inscrição/Credenciamento e habilitação dos candidatos/eleitores e dos eleitores, até 30 (trinta) minutos após o início;

§2º – 2º momento: Instalação da Assembleia Eleitoral:

I – Abertura da Assembleia Eleitoral;

II – Apresentação dos participantes da Assembleia;

III - Apresentação resumida da Resolução nº 02/2019 do COMUPI que dispõe sobre a Renovação Geral do Colegiado para a Gestão 2019-2021;

IV – Apresentação do COMUPI: as atribuições do Conselho e dos Conselheiros, principais ações e eventos realizados em 2018 e os principais desafios do Conselho para 2019;

V - Divulgação do total de Candidatos(as)/Eleitores credenciados e habilitados à Assembleia Eleitoral;

VI – Auto-apresentação dos Candidatos/Eleitores (cada candidato terá o prazo de até 1 minuto para falar perante a Assembleia Eleitoral sobre suas propostas e candidatura);

VII – Divulgação do número de Pessoas votantes (candidatos/eleitores e os eleitores), após verificação da lista de presença, do credenciamento e da habilitação;

VIII – Votação secreta entre os seus pares, sendo 2 (dois) votos por candidato/eleitor e ou eleitor.

§3º – 3º Momento: Apuração dos votos:

I – A apuração dos votos terá início imediatamente após a conclusão da votação de todos os candidatos/eleitores e eleitores credenciados, habilitados e presentes no local de votação;

II – A Assembleia elegerá os representantes da Sociedade Civil, para os segmentos de que trata o artigo 6º desta Resolução, sendo que os mais votados serão os titulares e os seguintes, os suplentes, em cada segmento.

III – No caso de empate quando da apuração dos votos, o desempate será pelo(a) candidato(a) com maior idade, situação a ser comprovada no ato da Assembleia com a apresentação do documento de identidade;

IV – O resultado será proclamado ao final da Assembleia Eleitoral.

V - O(a) candidato(a)/eleitor(a) e o eleitor(a) que não se fizer presente na hora, data e local da Assembleia Eleitoral estará automaticamente excluído do processo, salvo se se fizer representado mediante procuração simples, que poderá ser manuscrita e não requer o registro em cartório.



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE FRANCA

“COMUPI”

VI - A Comissão Eleitoral do COMUPI lavrará a Ata da Assembleia Eleitoral, indicando o número de candidatos(as)/eleitores(as) e os eleitores participantes e o resultado da eleição dos membros titulares e suplentes, em cada segmento de que trata o Artigo 6º desta Resolução.

Artigo 15 – O Processo Eleitoral para Renovação Geral do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Franca – COMUPI para a gestão 2019/2021, obedecerá o seguinte calendário eleitoral:

| Atividades /2019 | Data/Horário/Local |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Divulgação e mobilização da Assembleia Eleitoral junto às Entidades/Órgãos e às Pessoas Idosas, representantes dos Segmentos do COMUPI, elencados no artigo 6º desta Resolução. | De 11/03 a 05/04, no Site, E-mails, Rádio, Entidades, Unidades Estatais, Conselheiros e outros meios |
| Publicação da Resolução nº 02/2019 que dispõe sobre a Renovação Geral do Colegiado e o Processo Eleitoral de representação da Sociedade Civil no COMUPI para a Gestão 2019/2021. | 30/03/2019, no Diário Oficial do Município |
| Assembleia Eleitoral dos representantes dos Segmentos constantes nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do artigo 6º da presente Resolução. | 05/04/2019 às 8h30, na SEDAS, sede do COMUPI |
| Indicação dos representantes do Poder Público Municipal e Estadual, constantes nos Artigos 2º e 3º desta Resolução. | 12/04/2019, na SEDAS Secretaria Executiva e sede do COMUPI |
| Posse dos Novos Conselheiros para a Gestão 2019 – 2021 | 26/04/2019 às 8h30, na SEDAS, sede do COMUPI |
| Publicação da Portaria de Nomeação dos Novos Conselheiros do COMUPI para a Gestão 2019-2021. | 26/04/2019, no Diário Oficial do Município |
| Eleição da Mesa Diretora do COMUPI, prevista para ocorrer na Reunião Ordinária do COMUPI. | 31/05/2019, na SEDAS, sede do COMUPI |

Artigo 16 – Durante a realização da Assembleia Pública do dia 05 de Abril de 2019 e antes de entrar em regime de votação, não havendo o número mínimo de candidatos ao preenchimento de todas as vagas para Conselheiros, representantes dos segmentos de que trata as alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do Artigo 6º desta Resolução, deverá o COMUPI convidar dentre os participantes presentes, desde que preencham todos os requisitos necessários e previstos nesta Resolução, as pessoas interessadas em se inscreverem/credenciarem e se habilitarem aos cargos onde ainda houver vacância, com o referendo da Assembleia e do COMUPI.



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE FRANCA

“COMUPI”

Artigo 17 – E, ainda assim, após a realização da Assembleia do dia 05 de Abril de 2019 e não havendo o preenchimento de todas as vagas para Conselheiros, representantes dos segmentos de que trata as alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do Artigo 6º desta Resolução, deverá o COMUPI solicitar a indicação formal de um representante para cada Entidade / Órgão de que trata a vacância ou Entidades e Órgãos equivalentes, devendo as referidas indicações serem analisadas e deliberadas pelo COMUPI.

Parágrafo Único – Havendo a indicação formal em quantidade maior que o segmento em vacância comporta, a definição será pelo(a) candidato(a) com maior idade, situação a ser comprovada com a apresentação do documento de identidade;

Artigo 18 – A apresentação e participação dos novos Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes eleitos pela Sociedade Civil e indicados pelo Poder Público, junto ao COMUPI, ocorrerá na reunião de Posse do Novo Colegiado - Gestão 2019/2021, prevista para ocorrer no dia 26 de abril de 2019, as 8h30, na sede da SEDAS e do COMUPI, Av. Champagnat, 1750 - Centro - Franca - SP.

Artigo 19 – As Reuniões Ordinárias do COMUPI ocorrem mensalmente, na última sexta-feira de cada mês, das 8h30 às 10h30, na sede da SEDAS e do COMUPI - Av. Champagnat, 1750 - Centro - Franca - SP, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 20 – As legislações e as atas citadas nesta Resolução no. 02/2019, ficarão à disposição na Secretaria Executiva do COMUPI, na Av. Champagnat, nº 1750 - Centro - Franca – SP.

Artigo 21 – Os casos omissos e eventuais ocorrências deverão ser resolvidos pela Comissão Eleitoral do COMUPI, para providências e encaminhamentos.

Artigo 22 – Esta Resolução foi aprovada na presente data e entrará em vigor na data de sua publicação.

Franca, 29 de Março de 2019

Sonia Lucia da Silva Rodrigues
Presidente do COMUPI
Gestão 2017-2019.